



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



Parecer de Licitação Nº. 0121/2017

Processo nº. 352/2017

Interessado: BATISTA & AMARAL LTDA

Procedência: BATISTA & AMARAL LTDA

Assunto: Reajustamento contratual – reequilíbrio econômico e financeiro - Pregão nº. 025/2017/PMO/SRP – Contrato Administrativo nº 001/2017.

Senhor Prefeito,

Trata-se de processo administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente ao processo licitatório na Modalidade **Pregão nº. 025/2017/PMO/SRP**, para análise e emissão de parecer sobre **a possibilidade de reajustamento do contrato administrativo nº 01/2017 em razão do reequilíbrio econômico-financeiro, solicitado pela BATISTA & AMARAL LTDA, com fundamentação em reajustes supervenientes que influenciaram na composição dos custos finais do produto dessa forma devendo haver a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.**

O Pregão - SRP que originou o contrato em apreço teve como objetivo a **“O registro de preços para contratação de pessoa jurídica para aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos para o exercício 2017”**.

É o breve relatório.

Análise Jurídica

Cumpra esclarecer, que toda verificação desta PJM tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos Órgãos competentes e especializados da Municipalidade. Portanto, tomam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhança, pois não possui a PJM o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Conforme preceitua a Lei 8.666/93 em seu art. 58, I, §2º, e, art. 65, II, alínea d, *in verbis*:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

A



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento inicialmente estabelecidas no contrato, a fim de que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se justifica nas seguintes ocorrências: a) Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado; ou b) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual;

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, normalmente pedido pelo contratado, deverá ser verificado: a) Os custos dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio; e b) A ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos.

Conclusão

Pelo que se observa no contrato em tela há a previsão de cláusula (Cláusula 6) que permita a alteração do contrato com base nos supracitados dispositivos legais, pelo que atendidos os requisitos esta procuradoria nada tem a opor quanto ao deferimento do pedido, devendo, no entanto, serem atendidas todas as formalidades legais e cautelas de estilo.

Este é o parecer que, respeitosamente, submeto à superior apreciação.

Óbidos - PA, 13 de Outubro de 2017.

Heliane Piza
Heliane Nunes Piza
Advogada OAB/PA 15.086
Decreto nº 840/2012